

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, com sede á Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio da **Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social**, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a celebração de termo de colaboração técnica para a realização de **consultoria visando a integração ao sistema nacional de trânsito e estruturação do sistema de transporte do município do São Lourenço da Mata**, através da formalização de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, do Decreto Federal 8.726 de 27 de abril de 2016 e demais legislações aplicáveis.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** O presente Edital tem por objeto a seleção de proposta de projeto de associação sem fins lucrativos, especializada e com experiência para realização de **CONSULTORIA VISANDO A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA**.

**1.2.** O presente Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº Lei 13.019/2014 e alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1.3.** O Termo de Colaboração será firmado em consonância com a legislação em vigor e estabelecerá obrigações recíprocas para execução das atividades mencionadas no termo de referência.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público todas as Organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/2014 e alterações, que atendam as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

**2.2.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público, através do Termo de Colaboração, deverão entregar os documentos indicados no Item 05 desse Edital, na “Divisão de Licitações e Contratações”, no seguinte endereço: Rua João Severiano, nº 132. Centro - São Lourenço da Mata/PE.

**2.3.** A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia **09 de setembro de 2022, às 10:00 (dez horas)** na Divisão de Licitações e Contratações, no endereço constante no subitem 2.2.



**2.4.** Para participar deste Chamamento, a OSC deverá declarar conforme modelo constante no Anexo III- Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**2.5.** Não será permitida a atuação em rede.

**2.6.** Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, as OSC's suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal.

**2.7.** A vigência do Termo de Colaboração será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05(cinco) anos, conforme prevê o caput do Artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

### **3. TERMO DE COLABORAÇÃO**

**3.1.** O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**3.2.** O Termo de Colaboração terá por objeto o repasse de recursos financeiros, até o limite estabelecido no Item 4.1 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **4. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO**

**4.1.** Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**4.1.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33 caput, Inciso I, e art. 35 caput, Inciso III da Lei 13.019/2014 e alterações).

**4.1.2.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei 13.019/2014 e alterações).

**4.1.3.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei 13.019/2014 e alterações).

**4.1.4.** Possuir no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Art. 33, Inciso V, alínea "a" da Lei 13.019/2014 e alterações.



**4.1.5.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre instalações e Condições materiais. Não será necessária a demonstração da capacidade prévia, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. Art. 33, V, alínea “c” e § 5º, da Lei 13.019/2014 e alterações.

**4.2.** As OSC's deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 005/2022, sugerindo-se a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01**

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022.

OBJETO: CONSULTORIA VISANDO A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA.

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

NOME DAQ OSC:

CNPJ:

EMAIL:

**4.3.** O envelope deverá conter a seguinte documentação para habilitação em uma via:

**4.3.1.** Cópia do Estatuto Social e das suas alterações devidamente registradas, que conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços indicados neste Edital.

**4.3.2.** Cópia da última ata de eleição de diretoria, devidamente registrada em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil.

**4.3.3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social com respectivo endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número do CPF de cada um deles.

**4.3.4.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Inscrição d Pessoa Jurídica – CNPJ.

**4.3.5.** Prova de Regularidade com as fazendas: Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos do domicílio ou sede da OSC.

**4.3.6.** Prova de regularidade com a fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da respectiva certidão de débitos do domicílio ou sede da OSC.

**4.3.7.** Prova de inexistência de débitos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CNDT.

**4.3.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal. CEF.

**4.3.9.** Documentos que comprovem a experiência previa, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 26, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

**4.3.10.** Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais da Classe, conforme legislação em vigor.

**4.3.11.** Declaração assinada pelo diretor ou representante legal da OSC, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e qualificação, de que não possuem quaisquer IMPEDIMENTOS previstos no Art. 39 da Lei 13.019/2014 e alterações, conforme anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

**4.4.** Declaração de que a OSC cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo VI – Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º da CEF.

**4.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**4.6.** As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como validas pelo prazo de 60(sessenta) dias da sua expedição.

**4.7.** As certidões de regularidade emitidas pela internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

## **5. PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**

**5.1.** As OSC'S deverão apresentar as propostas e planos de trabalho, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata da proposta de plano de trabalho do Edital do Chamamento Público nº 005/2022. Sugerindo-se a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 02**

AO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022.

OBJETO: CONSULTORIA VISANDO A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO.

NOME DA OSC:

CNPJ:

EMAIL:

**5.2.** A proposta e o plano de trabalho devem ser entregues em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC.

- 5.3. A OSC só poderá apresentar uma única proposta.
- 5.4. As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:
- 5.5. Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- 5.6. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- 5.7. Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, no máximo em 5(cinco) anos.
- 5.8. Valores unitários e global.
- 5.9. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços acordados no Termo de Colaboração, sem previa autorização do Município.

## 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída e informada pela Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos cinco anos contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº Lei 13.019/2014 e alterações.
- 6.3. A Declaração de impedimento de Membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente a do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. (Art. 27, §§ 1º a 3º da Lei 13.019/2014 e alterações).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de seleção poderá realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. FASE DE SELEÇÃO

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/08/2022
2	Envio das propostas pelas OSCs	08/08/2022 a 09/09/2022 às 10h00



3	Avaliação das propostas pela comissão de seleção	09/09/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	12/09/2022
5	Interposição de recurso	05(cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

## 7.2. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do Portal da Transparência do município de São Lourenço da Mata-PE, e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, com prazo mínimo de **30(trinta) dias** para apresentação das propostas, contado da data da publicação do Edital.

## 7.3. ETAPA 2: apresentação das propostas:

7.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSC's nos termos dos itens 4 e 5, do presente instrumento.

## 7.4. ETAPA 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A Análise e julgamento de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada, por até mais 30(trinta) dias.

7.4.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no anexo II – Modelo de Plano de Trabalho.

7.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2**

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
		P1=2	P2=3	P3=4	P4=5	
(A)	Justificativa					$\Sigma (P1 + P2 + P3 + P4) =$



Informações sobre a mobilidade urbana da cidade, conforme critérios de julgamento estabelecidos na coluna 2, ao lado.	Conhecimento do Problema					30 Pontos
	Objetivos					
	Metodologia					
	Prazos de Execução					
	Estrutura Operacional da OSC					

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
		P1=2	P2=3	P3=4	P4=5	
(B) Recursos Humanos Especializados com Titulação em Pós-Graduação.	Coordenador Geral					$\Sigma (P1 + P2 + P3 + P4) = 20 \text{ Pontos}$
	Coordenador Institucional					
	Supervisor Geral					
	Consultor Jurídico					
	Coordenador Pedagógico					

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(C) Adequação da Proposta Técnica em conformidade com as diretrizes do Edital e Termo de Referência.	A Proposta Técnica está totalmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	13,00	13 pontos
	A Proposta Técnica está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	7,00	
	A Proposta Técnica não está parcialmente em	0,00	



	conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência		
(D) Possuir em seu estatuto atividades voltadas ao desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, Capacitação, Formação Continuada em Serviço e Consultoria junto a Esfera Pública, Municipal Estadual e Federal.	O Estatuto Social está totalmente em conformidade com o exigido	10,00	10 pontos
	O Estatuto Social está parcialmente em conformidade com o exigido	4,00	
	O Estatuto Social não está em conformidade com o exigido	0,00	
(E) Comprovar por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade da organização.	Experiência relacionada ao objeto da proposta	13,00	13 pontos
	Experiência parcialmente relacionada ao objeto da proposta	6,00	
	Não comprovou experiência relacionada ao objeto da proposta	0,00	
(F) Possuir comprovação através de atestados/contratos firmados com a esfera: Federal, Estadual ou Municipal de ter capacitado profissionais do setor público.	Comprovou totalmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	14,00	14 pontos
	Comprovou parcialmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	7,00	
	Não comprovou o serviço prestado junto aos profissionais da rede	0,00	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>			<b>100 pontos</b>

**7.4.5.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato as autoridades competentes para apuração.

**7.4.6.** São eliminadas aquelas propostas:

**7.4.6.1.** Cuja pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos;

**7.4.6.2.** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) e (F) ou ainda que não contenham no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações e para o cumprimento da meta.

**7.4.6.3.** que estejam em desacordo com o Edital;





**7.4.6.4.** com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público à luz do orçamento disponível;

**7.4.6.5.** redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSCs distintas.

**7.4.7.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.4.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5. ETAPA 4:** Divulgação do resultado preliminar.

**7.5.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial em página do Portal da Transparência do município de São Lourenço da Mata-PE e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.6. ETAPA 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

**7.6.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.6.2.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

**7.6.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.6.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, sem quaisquer custos.

**7.7. ETAPA 6:** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

**7.7.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.7.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

**7.7.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com



fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.7.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.7.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.8. Etapa 7:** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**7.8.1.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7.8.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, 56 da Lei nº13.019, de 2014).

## **8. FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

**8.2. ETAPA 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

**8.3.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**8.3.1.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos

previstos no inciso I do caput do art. 24, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da análise dos documentos constantes do Item 4.3, do presente instrumento.

**8.4. ETAPA 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

**8.4.1.** Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.4.2.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art's. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.4.3.** Em conformidade com o § 2º do Art. 28, da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta **Etapa 2**. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.5. ETAPA 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**8.5.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15(quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.5.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.6. Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de Colaboração:

**8.6.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.6.2.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes do Termo de Colaboração oriunda deste Chamamento Público correrão através da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social**

**Funcional: 0412200202.208 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria.**

**Funcional: 0618201742.209 - Manutenção da Guarda Municipal.**

**Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo.**

**Fonte: 500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Impostos**

**9.2.** O instrumento da parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração pública a firmar o instrumento de Colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** A Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social pagará, mensalmente, a Organização Social, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada etapa devidamente executada e de acordo com o cronograma físico financeiro, observado os limites quantitativos contratados. Para o efetivo pagamento, a entidade deverá apresentar à Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social, até a 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizados e o relatório da prestação dos serviços.

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado por funcionário designado pela Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social, ou outro a ser destinado a este fim.

**10.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM=I x N x VP, sendo:**

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;



## 11. DA VIGÊNCIA

**11.1.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado **será de 12(doze)** meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 05(cinco) anos.

**11.2.** A continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo máximo de prorrogação, fica condicionado a aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e a elaboração de Termo Aditivo.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

**12.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas a exemplo dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**12.2.1.** Extrato de conta bancária específica.

**12.2.2.** Notas e comprovantes fiscais.

**12.2.3.** Comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver.

**12.2.4.** Material comprobatório em fotos, vídeos ou outros suportes.

**12.2.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

**12.2.6.** Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**12.3.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**12.4.** A prestação de contas relativa a execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**12.4.1.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**12.4.2.** Relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**12.5.** A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



- 12.5.1.** Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- 12.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 12.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº Lei 13.019/2014 e alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 12.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios.
- 12.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais.
- 12.6.3.** O grau de satisfação do público alvo.
- 12.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 12.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014 e alterações, devendo concluir alternativamente pela:
- 12.7.1.** Aprovação da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.
- 12.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou
- 12.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 12.7.3.1.** Omissão no dever de prestar contas.
- 12.7.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.
- 12.7.3.3.** Dano ao erário decorrente do ato de gestão.
- 12.7.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 12.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de conta, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir as obrigações.
- 12.9.** O prazo proferido no item anterior é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo da administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 12.10.** Transcorrido o prazo para saneamento das irregularidades ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Lei.

**12.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dia, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**12.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 12.9 sem que as contas tenham sido apreciadas:

**12.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas, ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**12.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data que foi ultimada a apreciação pela Administração pública.

**12.13.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e Jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**12.14.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**12.15.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de caso, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Edital será divulgado em página do Portal da Transparência do município de São Lourenço da Mata-PE, e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**13.2.** A participação no presente Chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**13.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@slm.pe.gov.br](mailto:cpl@slm.pe.gov.br).

**13.3.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três)



dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl@slm.pe.gov.br](mailto:cpl@slm.pe.gov.br).

**13.3.2.** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**13.3.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**13.3.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.3.5.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.4.** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.

**13.7.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**13.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**13.9.1.** ANEXO I – Termo de referência;

**13.9.2.** ANEXO II - Modelo do Plano de Trabalho;

**13.9.3.** ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância;

**13.9.4.** ANEXO IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**13.9.5.** ANEXO V - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;



- 13.9.6.** ANEXO VI - Declaração de atendimento à norma do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal;
- 13.9.7.** ANEXO VII - Declaração de Endereço da OSC;
- 13.9.8.** ANEXO VIII - Declaração - Vedações do art. 39, da Lei n.º 13.019/2014;
- 13.9.9.** ANEXO IX - Declaração da Finalidade Não Lucrativa do Projeto;
- 13.9.10.** ANEXO X - Declaração de Não Vinculo;
- 13.9.11.** ANEXO XI - Minuta do Termo de Colaboração.

**13.10.** O presente Edital poderá ser retirado na Divisão de Licitações e Contratações de São Lourenço da Mata, no endereço: Rua João Severiano, nº 132. Centro - São Lourenço da Mata/PE. Maiores informações pelo e-mail: [cpl@slm.pe.gov.br](mailto:cpl@slm.pe.gov.br).

São Lourenço da Mata, 05 de agosto de 2022.

---

**FRANCISCO RIVALDO SOUSA DA SILVA**  
Presidente Da Comissão De Seleção

---

**ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO**  
Secretário de Governo, Segurança Pública e  
Participação Social

## ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

**1.1.** O presente TERMO DE REFERÊNCIA - TR norteará o Plano de Trabalho - PT a ser elaborado e define os princípios e diretrizes para a realização de CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA, que consistirá de um conjunto de ações administrativas, institucionais, de formação e difusão de conhecimento, objetivando estabelecer a estruturação dessas importantes áreas de interesse do Município.

**1.2.** As ações previstas neste TR têm como objetivo estabelecer o conjunto de ações visando à Integração ao Sistema Nacional de Trânsito e Estruturação do Sistema de Transporte do Município de São Lourenço da Mata. Com isso, modificar a cultura presente de desrespeito às normas e leis de trânsito e melhor adequar a mobilidade no município ao seu programa de desenvolvimento e a cultura presente que prejudica a Mobilidade, tendo como decorrência acidentes de trânsito, problemas na circulação de veículos e pedestres, enfim, colocando grande parte da população do Município sujeito a estresses e violência no trânsito. Além disso, serão desenvolvidas ações visando a adequação às prerrogativas municipais estabelecidas na Lei Federal 12.587/2012, que estabelece a Política Nacional de Mobilidade Urbana. Vale salientar que a integração ao Sistema Nacional de Trânsito é condição *sine qua non* para que se possa, posteriormente, realizar a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, obrigatoriedade estabelecida pela lei supracitada, cujo não cumprimento poderá ensejar o não recebimento de recursos federais para a área de Mobilidade Urbana do Município. Algumas atividades solicitadas no presente Termo fazem parte de um Plano de Mobilidade Urbana.

**1.3.** O município do São Lourenço da Mata, apresenta-se inserido no conjunto de cidades que não têm seu trânsito “municipalizado”. Do total de 184 municípios do Estado, 41 (quarenta e um) fazem parte do Sistema Nacional de Trânsito-SNT, o que representa 22,28% do total. Na Região Metropolitana do Recife, é a única cidade que não está integrada ao Sistema Nacional de Trânsito. Essa integração pretendida pressupõe a realização de uma série de atividades, notadamente de Engenharia de Tráfego, Educação e Fiscalização, que muitos desses municípios não realizam, por falta de condições técnicas ou capacidade de buscar recursos para realizá-las.

**1.4.** Os problemas decorrentes dessa situação são a falta de ações de operação e fiscalização de trânsito, ausência ou insuficiência de sinalização, inexistência de controle de áreas de estacionamento de veículos de passageiros e de carga, regulamentação dos diversos



sistemas de transporte, enfim, uma série de problemas que tem como consequência falta de segurança no trânsito, grande prejuízo à Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

**1.5.** A inserção da **Educação de Trânsito**, atividade definida no presente Plano de Trabalho, tem o objetivo de criar uma nova “cultura” na Cidade de respeito às leis de trânsito.

**1.6.** Além disso, as ações previstas são necessárias à implantação da efetiva gestão do trânsito pelo Município e dessa forma espera-se estabelecer a cultura do respeito às leis de trânsito, com ações de educação e fiscalização, levando a uma consequente redução no número de acidentes. Vale salientar que o município **PERDE RECEITA**, provenientes de multas de trânsito e da não elaboração de projetos de educação, que poderiam ser utilizados para melhoria da Mobilidade, com ações de Engenharia de tráfego, sinalização e educação.

**1.7.** A partir dessas intervenções, espera-se ampliar a capacidade de atuação do Município, não ficando mais à mercê de intervenções, eventuais, por outras instâncias de governo e entidades de trânsito.

**1.8.** Assim, espera-se alcançar os seguintes resultados: resolver a “dívida” do Poder Público local com relação à sua prerrogativa de ser o Gestor do Trânsito, formação/capacitação de atores do processo de educação de trânsito e sensibilização de toda a Sociedade quanto à sua responsabilidade nesse processo.

**1.9.** Outra consequência será a possibilidade do Município, através das intervenções que poderão ser realizadas pela **Gestão da Mobilidade Urbana**, proporcionar aos munícipes e visitantes uma cidade mais organizada, sinalizada e com mais cidadania através de ações educativas, de acessibilidade e respeito ao cidadão.

**1.10.** O Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município está totalmente desestruturado, com a utilização de veículos inadequados e numa rede não concebida tecnicamente, com uma operação “planejada” pelos operadores, os quais estão sujeitos a um sistema de remuneração direta, o que, juntamente com outras situações, leva a deterioração do sistema.

**1.11.** Uma atividade não menos importante, será a elaboração do **regime jurídico, do Sistema de Mobilidade Urbana do Município**, o qual compreenderá o conjunto de infraestruturas, veículos, equipamentos e serviços públicos, disponibilizados no deslocamento de pessoas e bens na área urbana do município, que possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos bens, ao emprego, ao trabalho, ao lar e ao lazer.

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto deste **Termo de Referência-TR** corresponde a seleção de proposta de projeto de associação sem fins lucrativos, especializada e com experiência para realização de **CONSULTORIA VISANDO A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DO SÃO LOURENÇO DA MATA**.

## 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

**3.1.** Este Termo de Referência –TR estabelece a metodologia a ser desenvolvida para a elaboração do **Plano de Trabalho-PT** que compreenderá as seguintes etapas e atividades:

### **3.1.1. ETAPA DE ASSESSORAMENTO**

- 3.1.1.1.** Elaboração do Plano de Trabalho-PT
- 3.1.1.2.** Coordenação das Atividades
- 3.1.1.3.** Assessoramento Técnico

### **3.2. ETAPAS DE ATIVIDADES**

#### **3.2.1. ETAPA 1 - Diagnóstico Sistêmico dos Problemas das Áreas de Mobilidade Urbana (Trânsito e Transportes).**

Atividade 1.1. Levantamentos e análise dos instrumentos legais, institucionais e de gestão das áreas de trânsito e transporte do Município;

Atividade 1.2. Levantamento das informações institucionais, técnicas e cadastrais existentes – Dados Secundários;

Atividade 1.3. Reconhecimento das Propostas dos Atores Locais ligados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros;

Atividade 1.4. Elaboração dos instrumentos legais visando à integração do Município no Sistema Nacional de Trânsito.

#### **3.2.2. ETAPA 2 - Elaboração do Regime Jurídico do Sistema de Mobilidade Urbana**

Atividade 2.1. Elaboração dos instrumentos de regulamentação do Sistema de Transporte de Passageiros

Atividade 2.2. Elaboração dos instrumentos de regulamentação do Sistema de Transporte de Cargas (sugestão):

Atividade 2.3. Regulamentação do Sistema Viário

Atividades 2.4. Análise e Regulamentação do Sistema de Circulação e Acessibilidade

#### **3.2.3. ETAPA 3 - Estruturação da Rede de Transporte Coletivo**

Atividade 3.1- Coleta e análise de dados relativos à demanda

Atividade 3.2. Estudos e Elaboração de Proposta de Rede.

Atividade 3.3. Fechamento de Estudos e Relatórios.

Atividades 3.4. Elaboração do detalhamento Operacional

#### **3.2.4. ETAPA 4 – Desenvolvimento e Implantação de Ações de Educação, Segurança e Estatística de Trânsito**

Atividade 4.1. Elaboração de uma Política de Educação, Segurança e Estatística de Trânsito, no âmbito do Município.

Atividade 4.2. Desenvolvimento de Campanhas Educativas.

Atividade 4.3. Definição de procedimentos de segurança e estatística de trânsito.

Atividade 4.4. Proposição do escopo de 01 (um) projeto de financiamento para atividades de Educação **de Trânsito**.

### 3.2.5. ETAPA 5 – Treinamentos e Seminários para Difusão do Conhecimento

Atividade 5.1. Seminários e Audiências Públicas

Atividade 5.2. Formação Técnica de Pessoal do Órgão Gestor e membros da JARI Atividade 4.2. Treinamento dos Agentes de Trânsito.

## 4. DO VALOR ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

4.1. Valor global estimado para a realização dos serviços é de **R\$ 296.203,33** (duzentos e noventa e seis mil duzentos e três reais e trinta e três centavos), conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	<p><b>1. DIAGNÓSTICO SISTEMICO DOS PROBLEMAS AS MOBILIDADE URBANA (TRÂNSITO E TRANSPORTE).</b></p> <p>1.1- Levantamento das informações institucionais, técnicas e cadastrais existentes - Dados Primários</p> <p>1.2- Análise das condições de mobilidade - obtenção de dados em campo - Dados Primários</p> <p>1.3. Reconhecimento das Propostas dos Atores Locais ligados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros</p> <p>1.4. Elaboração dos instrumentos legais visando à integração do Município no Sistema Nacional de Trânsito</p>	UND	1	R\$ 63.793,33	R\$ 63.793,33



2	<b>2- ELABORAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO</b> 2.1- Elaboração dos Instrumentos de regulamentação do Sistema de Transporte de Passageiros 2.2- Elaboração dos Instrumentos de regulamentação do Sistema de Transporte de Cargas 2.3- Regulamentação do Sistema Viário 2.4- Análise e Regulamentação do Sistema e Circulação e Acessibilidade	UND	1	R\$ 37.990,00	R\$ 37.990,00
3	<b>3- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TRANSPORTE COLETIVOS</b> 3.1- Coleta e análise de dados relativos à demanda 3.2- Estudos e Elaboração de Proposta de Rede 3.3- Fechamento de Estudos e Relatórios 3.4- Elaboração do detalhamento Operacional	UND	1	R\$ 81.583,33	R\$ 81.583,33
4	<b>4- DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO</b> 4.1- Elaboração de uma Política de Educação, Segurança e Estatística de Trânsito, no âmbito do Município 4.2- Desenvolvimento de Campanhas Educativas 4.3- Definição de procedimentos de segurança	UND	1	R\$ 70.036,67	R\$ 70.036,67



	e estatística de trânsito				
	4.4- Elaboração de 01 Projeto de Educação de Trânsito				
	<b>5- TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS INTERNOS PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO</b>				
5	5.1- Seminários e Audiências Públicas 5.2- Formação Técnica de Pessoal do Órgão Gestor e membros da JARI (40 horas)	UND	1	R\$ 42.800,00	R\$ 42.800,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 296.203,33</b>

**4.2.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

0412200202.208 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IMPOSTOS

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

0618201742.209 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IMPOSTOS.

## 5. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** O Prazo máximo para a realização dos serviços definidos neste TR é de 300 (trezentos) dias, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

## 6. DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

**6.1.** Deverá ser apresentado cronograma físico e financeiro de acordo com as atividades e prazo de execução estabelecidos.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



**TABELA 2**

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
		P1=2	P2=3	P3=4	P4=5	
(A) Informações sobre a mobilidade urbana da cidade, conforme critérios de julgamento estabelecidos na coluna 2, ao lado.	Justificativa					$\Sigma (P1 + P2 + P3 + P4) = 30$ Pontos
	Conhecimento do Problema					
	Objetivos					
	Metodologia					
	Prazos de Execução					
	Estrutura Operacional da OSC					

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
		P1=2	P2=3	P3=4	P4=5	
(B) Recursos Humanos Especializados com Titulação em Pós-Graduação.	Coordenador Geral					$\Sigma (P1 + P2 + P3 + P4) = 20$ Pontos
	Coordenador Institucional					
	Supervisor Geral					
	Consultor Jurídico					
	Coordenador Pedagógico					

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(C) Adequação da Proposta	A Proposta Técnica está totalmente em conformidade	13,00	13 pontos





Técnica em conformidade com as diretrizes do Edital e Termo de Referência.	com as diretrizes do edital e termo de referência		
	A Proposta Técnica está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	7,00	
	A Proposta Técnica não está parcialmente em conformidade com as diretrizes do edital e termo de referência	0,00	
(D) Possuir em seu estatuto atividades voltadas ao desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, Capacitação, Formação Continuada em Serviço e Consultoria junto a Esfera Pública, Municipal Estadual e Federal.	O Estatuto Social está totalmente em conformidade com o exigido	10,00	10 pontos
	O Estatuto Social está parcialmente em conformidade com o exigido	4,00	
	O Estatuto Social não está em conformidade com o exigido	0,00	
(E) Comprovar por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e capilaridade da organização.	Experiência relacionada ao objeto da proposta	13,00	13 pontos
	Experiência parcialmente relacionada ao objeto da proposta	6,00	
	Não comprovou experiência relacionada ao objeto da proposta	0,00	
(F) Possuir comprovação através de atestados/contratos firmados com a esfera: Federal, Estadual ou Municipal de ter capacitado profissionais do setor público.	Comprovou totalmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	14,00	14 pontos
	Comprovou parcialmente o serviço prestado junto aos profissionais da rede	7,00	
	Não comprovou o serviço prestado junto aos profissionais da rede	0,00	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>			<b>100 pontos</b>

**7.2.** A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato as autoridades competentes para apuração.



- 7.2.1.** São eliminadas aquelas propostas;
- 7.2.2.** Cujas pontuação total for inferior a 30 (trinta) pontos;
- 7.2.3.** Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), (E) e (F) ou ainda que não contenham no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações e para o cumprimento da meta.
- 7.2.4.** que estejam em desacordo com o Edital;
- 7.2.5.** com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e Habilitação de Chamamento Público à luz do orçamento disponível;
- 7.2.6.** redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSCs distintas.
- 7.3.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.** Divulgação do resultado preliminar.
- 7.6.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial em página do Portal da Transparência do município de São Lourenço da Mata-PE e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, disponível em: <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>, iniciando-se o prazo para recurso.
- 7.7.** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
- 7.8.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.9.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.
- 7.10.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.11.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, sem quaisquer custos.
- 7.12.** Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.13.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



**7.14.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

**7.15.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.16.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.17.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.18.** Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

**7.19.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7.20.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, 56 da Lei nº13.019, de 2014).

## **8. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO**

**8.1.** Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.1.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção das atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33 caput, Inciso I, e art. 35 caput, Inciso III da Lei 13.019/2014 e alterações).

**8.1.2.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, caput, inciso III, Lei 13.019/2014 e alterações).

**8.1.3.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, inciso IV, alínea “a”, da Lei 13.019/2014 e alterações).

**8.1.4.** Possuir no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida



pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Art. 33, Inciso V, alínea “a” da Lei 13.019/2014 e alterações.

**8.1.5.** Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre instalações e Condições materiais. Não será necessária a demonstração da capacidade prévia, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. Art. 33, V, alínea “c” e § 5º, da Lei 13.019/2014 e alterações.

## 9. PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

**9.1.** A proposta e o plano de trabalho devem ser entregues em uma única via impressa, devendo todas as folhas serem rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, serem assinadas pelo representante legal da OSC.

**9.2.** A OSC só poderá apresentar uma única proposta.

**9.3.** As propostas deverão conter no mínimo as seguintes informações:

**9.4.** Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

**9.5.** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

**9.6.** Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas, no máximo em 5(cinco) anos.

**9.7.** Valores unitários e global.

**9.8.** É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços acordados no Termo de Colaboração, sem previa autorização do Município.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** A Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social pagará, mensalmente, a Organização Social, pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente a cada etapa devidamente executada e de acordo com o cronograma físico financeiro, observado os limites quantitativos contratados. Para o efetivo pagamento, a entidade deverá apresentar à Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social, até a 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizados e o relatório da prestação dos serviços.

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado por funcionário designado pela Secretaria de Governo, Segurança Pública e Participação Social, ou outro a ser destinado a este fim.

**10.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**EM=I x N x VP, sendo:**

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

## 11.DA VIGÊNCIA

**11.1.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado **será de 12(doze)** meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo máximo de 05(cinco) anos.

**11.2.** A continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo máximo de prorrogação, fica condicionado a aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e a elaboração de Termo Aditivo.

## 12.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano.

**12.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas a exemplo dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**12.2.1.** Extrato de conta bancária específica.

**12.2.2.** Notas e comprovantes fiscais.

**12.2.3.** Comprovante de recolhimento de saldo da conta bancária específica, quando houver.

**12.2.4.** Material comprobatório em fotos, vídeos ou outros suportes.

**12.2.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

**12.2.6.** Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**12.3.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



**12.4.** A prestação de contas relativa a execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**12.4.1.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

**12.4.2.** Relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**12.5.** A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**12.5.1.** Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**12.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**12.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº Lei 13.019/2014 e alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**12.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios.

**12.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais.

**12.6.3.** O grau de satisfação do público alvo.

**12.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**12.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014 e alterações, devendo concluir alternativamente pela:

**12.7.1.** Aprovação da prestação de contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.

**12.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou

**12.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**12.7.3.1.** Omissão no dever de prestar contas.

**12.7.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

**12.7.3.3.** Dano ao erário decorrente do ato de gestão.

**12.7.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**12.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de conta, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir as obrigações.

**12.9.** O prazo proferido no item anterior é limitado a 45(quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo, por igual período, dentro do prazo da administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**12.10.** Transcorrido o prazo para saneamento das irregularidades ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Lei.

**12.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dia, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**12.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 12.9 sem que as contas tenham sido apreciadas:

**12.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas, ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**12.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data que foi ultimada a apreciação pela Administração pública

**12.13.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omisso em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e Jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**12.14.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**12.15.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de caso, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O objeto, especificado e quantitativo constante deste Termo de Referência, são referências a serem verificadas de uma forma geral, indispensavelmente deve ser respeitado. Assim, este Termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas.

**13.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

## **14. DOS ANEXOS**

**14.1.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.1.1.** Modelo do plano de trabalho;

**SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA**  
Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia  
Matrícula 875079



**ANEXO II - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**MODELO PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COLABORAÇÃO - PROJETO**

**Observação:** todos os campos em verde deverão ser definidos anteriormente pela Administração Pública.

**Identificação do proponente**

Nome da OSC:			
CNPJ:	Endereço:		
Complemento:	Bairro:	CEP:	
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	
E-mail:	Site:		
Dirigente da OSC:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço do Dirigente:			

### Dados do Programa

Nome do Programa:		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ (extenso)		

### Histórico do proponente e/ou equipe (experiências na área, parcerias anteriores)








**Metodologia** (forma de execução do projeto)

**JUSTIFICATIVA**




## METODOLOGIA




**ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Através do presente, a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara sob pena da Lei, que está ciente das exigências contidas no Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2022 e declara sua concordância com os termos do citado Edital.

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro em conformidade com o Art. 33, Inciso V, alínea “c”, da Lei Lei 13.019/2014 e alterações que a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2022.

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**ANEXO V - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Através do presente, a Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Bairro \_\_\_\_\_. Cidade: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declara sob pena da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste Chamamento Público, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_





**ANEXO VI – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, na qualidade de Proponente para o CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022, instaurado pelo Município de São Lourenço da Mata/PE, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos em qualquer atividade, para fins do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Local/UF, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Obs.: Esta declaração deverá ser carimbada com o número do CPF.



**ANEXO VII - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA OSC.**

Eu, NOME DO PRESIDENTE DA OSC, portador da identidade n.º XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX, **DECLARO**, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, portador do CNPJ n.º. XXXXXXXX, sediada na ENDEREÇO DA OSC, CEP, conforme cópia de comprovante anexo.

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO VIII - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO - VEDAÇÕES DO ART. 39, DA LEI N.º 13.019/2014**

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob nº XXXXXX e seus dirigentes, NÃO incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014 e NÃO se enquadram nas seguintes situações: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção, bem como não contratará, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção

DECLARA-SE ainda que não possui entre seus membros pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal



**ANEXO IX – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO DA FINALIDADE NÃO LUCRATIVA DO PROJETO**

DECLARA-SE, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, que o NOME DA OSC, CNPJ sob n° XXXX NÃO POSSUEM FINALIDADE LUCRATIVA e que os recursos financeiros com ele arrecadados serão destinados exclusivamente à realização do Projeto NOME DO PROJETO

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO X - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO**

O presidente do NOME DA OSC, sediada na ENDEREÇO DA OSC, inscrita sob o CNPJ sob o nº XXXXXX, com fulcro na lei 13.019/2014, DECLARAM que:

1 -Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município do Olinda, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:

- a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo e seus auxiliares imediatos;
- b) Membros do Poder Legislativo: Vereadores
- c) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)

2 - Não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estou inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

3 - Não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

LOCAL, DATA

Nome e assinatura do Representante Legal



## ANEXO VII – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO N.º. 067/2022  
CHAMADA pública N.º. 005/2022  
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2022

#### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC XXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565 neste ato representado(a) pelo(a) .....(*cargo e nome*), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., expedida pela (o) ....., **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **Colaboração**.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a \_\_\_\_\_ **[descrição do objeto]** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**1.2.** Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos Art. 35-A da Lei 13.019/2014.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



**2.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1.1.** São obrigações comuns dos PARCEIROS:

**2.1.1.1.** conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

**2.1.1.2.** promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

**2.1.1.3.** fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

**2.1.1.4.** priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**2.2.** São obrigações do MUNICÍPIO:

**2.2.1.** efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

**2.2.2.** apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

**2.2.3.** direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

**2.2.4.** sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

**2.2.5.** designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**2.2.6.** publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

**2.2.7.** supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

**2.2.8.** analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.

**2.3.** 2.3. São obrigações da O.S.C.:

**2.3.1.** desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

**2.3.2.** realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

**2.3.3.** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;



- 2.3.4.** manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- 2.3.5.** alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- 2.3.6.** não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 2.3.7.** efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
- 2.3.8.** zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- 2.3.9.** prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- 2.3.10.** permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- 2.3.11.** prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- 2.3.12.** comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- 2.3.13.** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- 2.3.14.** manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- 2.3.15.** garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**





**3.1.** O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$\_\_\_ [valor por extenso]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3.** O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o **[prazo de pagamento]**.

**3.4.** Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

**3.5.** A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.5.1.1.** Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser devidamente informados ao município;

**3.5.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.5.3.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

**Dotação Orçamentária nº. [código da dotação orçamentária]**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1.** Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

**4.2.** Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

**4.3.** Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento

de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1.** O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.4.** O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1.** A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

**5.2.** A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

**5.3.** A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

**6.2.** A O.S.C. deverá apresentar, **[periodicidade]**, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

**6.2.1.** descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**6.2.2.** demonstração do alcance das metas;

**6.2.3.** documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

**6.2.4.** documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

**6.2.5.** relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

**6.2.6.** justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**6.2.7.** O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

**6.2.7.1.** dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

**6.2.7.2.** do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;



**6.3.** A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1.** A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

**6.4.** A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**6.5.** Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**6.5.1.** relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

**6.5.2.** extratos da conta bancária específica;

**6.5.3.** memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

**6.5.4.** cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

**6.5.5.** justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.6.** A memória de cálculo referida no item 6.5.3 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.7.** Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**6.7.1.** A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

**6.7.2.** A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.



**6.8.** A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

**6.8.1.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.8.2.** Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.8.3.** O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2.** Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3.** O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.4.** O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.5.** O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

**7.6.** O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

**7.7.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

**7.8.** As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

**7.8.1.** a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

**7.8.2.** consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

**7.8.3.** medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

**7.8.4.** A verificação de existência de denúncias aceitas.



**7.9.** Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

**7.10.** Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

**7.11.** O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.12.** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

**8.2.** Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1.** suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**8.2.2.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3.** Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

**8.3.1.** Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de



celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.3.2.** Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

**8.4.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

**9.1.** Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3.** A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o Art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4.** Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1.** Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de \_\_\_\_ [por extenso] meses, contados a partir da data de sua [assinatura/publicação] e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

**10.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3.** A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO



**11.1.** Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2.** É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2.** Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1.** ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2.** quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

**12.2.3.** pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.4.** for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1.** Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

**13.2.** Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

**13.2.1.** Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

**13.3.** É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

**13.4.** Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada



pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

**13.4.1.** Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

....., ..... de..... de 20.....

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº